

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2081/82

INTERESSADO: MARIA VALNICE BOLDRIN ZANONI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas: Química Inorgânica I e Química Inorgânica II , na FC de Barretos

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 9 2 2 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 08/12/82

1.- HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submete à apreciação deste CEE o nome de Maria Valnice Boldrin Zanoni para, como Professor I, ministrar as disciplinas obrigatórias Química Inorgânica I e Química Inorgânica II , do Departamento de Química, Curso de Ciências, habilitação em Química.

A indicação é para substituir a professora Marilda das Dolores Assis, Parecer CEE nº 1318/61, licenciada desde 29/09/82.

O número de aulas ministradas, semanalmente, é de cinco para Química Inorgânica II e três para Química Inorgânica I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é bacharel em Química (1980) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

No histórico escolar constou ter estudado as disciplinas para as quais está sendo indicada.

Participou de cursos de curta duração, conforme atesta às fls. 19/22.

Apresentou certificado de curso de pós-graduação do Instituto de Física e Química de São Carlos, USP, constando ter sido aprovada nas seguintes disciplinas:

- Introdução à Química Quântica (1981);
- Termodinâmica Química Avançada (1981);
- Cinética e Mecanismos de Reações Inorgânicas (1981);
- Técnicas Experimentais da Físico-Química B(1982);

A grade horária e a carga didática são compatíveis.

PROCESSO CEE Nº 2081/82 PARECER CEE Nº 1922/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Valnice Boldrin Zanoni para lecionar, como Professor I, as disciplinas Química Inorgânica I e Química Inorgânica II, destinadas ao Curso de Ciências - habilitação em Química da Faculdade de Ciências de Barretos, com a recomendação de que conclua o seu programa de pós-graduação.

São Paulo, 10 de novembro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente